



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 726 DE 16 DE ABRIL DE 2003

“Dá nova redação ao inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 711, de 20/12/2002 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 711, de 20/12/2002, passa a vigorar com a redação seguinte:

II – IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS – R\$2,00 (dois reais) por metro linear de testada por ano, com valor mínimo de 6 m (seis metros) lineares e valor máximo correspondente a 50 m (cinquenta metros) lineares.

Artigo 2º - Aos contribuintes que já efetuaram o pagamento com base no texto ora revogado, a administração fará a devolução do valor em excesso, podendo, a critério do mesmo, compensar com débitos ou parcelas de outros tributos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE ABRIL DE 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 19/03
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 008/GP/2003